

LEI Nº 4.157, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

“ Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de uma **EMPRESA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.**”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade a **SERGOAGRO MECÂNICA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.450.990/0001-13 e Inscrição Estadual nº 522.098.522-110, estabelecida à Rua Shigueru Takano nº 1.103, Parque Industrial, nesta cidade, imóvel este com área de 2.682,617 metros quadrados, que constitui os lotes nºs 01, 02, 03 e 04 da Quadra “P”, do Loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto, dentro das seguintes divisas e confrontações;

LOTE Nº 01

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 01 da quadra “P”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Beatriz Sulian Arantes (antiga Rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações:

“ Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Shigueru Takano; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com a Rua Beatriz Sulian Arantes, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 03; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 02”.

LOTE Nº 02

Terreno com a área de 657,617 metros quadrados, que constitui o lote nº 02 da quadra “P”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Francisco Ribeiro Soares (antiga Rua Projetada 04), dentro das seguintes divisas e confrontações:

“ Medindo 6,00 metros de frente mais o raio de curvatura de 14,14 metros, para a Rua Francisco Ribeiro Soares (antiga Rua Projetada 04); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o Lote nº 04, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros, confrontando-se com a Rua Beatriz Sulian Arantes (antiga Rua Projetada 02), e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 01”.





PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

LOTE N° 03

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote n° 03 da quadra "P", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Shigueru Takano, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Shigueru Takano, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote n° 01; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote n° 05; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote n° 04".

LOTE N° 04

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote n° 04 da quadra "P", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Francisco Ribeiro Soares (antiga Rua Projetada 04), dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Francisco Ribeiro Soares (antiga Rua Projetada 04), pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote n° 06; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o Lote n° 02; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote n° 03".

Art. 2° - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de uma **EMPRESA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**.

Art. 3° - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

Art. 4° - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5° - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2° e 3° desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no "caput" deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6° - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5° desta Lei, quando:-

1° - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

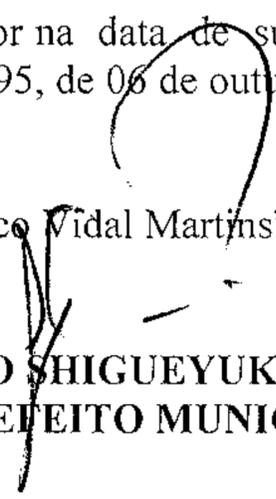
2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

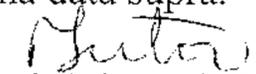
Art. 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente as Leis nºs 2.795, de 06 de outubro de 1997 e 2.806, de 05 de novembro de 1997.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de outubro de 2012.


ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500